

Lei nº 035/89

Prémula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 1990.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município, para o exercício financeiro de 1990, discriminando, digo, discriminado pelos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração, estima a receita em NCz\$ 37.280.000,00 (Trinta e sete milhões e duzentos e oitenta mil cruzados novos) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	NCz\$ 29.533.000,00
- Receita Tributária	NCz\$ 4.738.000,00
- Receita Patrimonial	NCz\$ 2.324.000,00
- Receita Industrial	NCz\$ 13.000,00
- Receitas de Juros	NCz\$ 380.000,00
- Transferências Correntes	NCz\$ 21.740.000,00
- Outras receitas correntes	NCz\$ 358.000,00
2 - Receitas de Capital	NCz\$ 7.947.000,00
- Operações de Crédito	NCz\$ 27.000,00
- Transferência de Capital	NCz\$ 7.920.000,00
Total	NCz\$ 37.280.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações

Publicado no Diário Oficial do Município de Figueira Campos, nº 450 de 20/11/89



Lei nº 035/89

minações, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Poder Legislativo

0100 - Câmara Municipal de Jiqueiro

Campos

NCZ# 1.406.000,00

II - Poder Executivo

0200 - Governo Municipal

NCZ# 2.606.000,00

0300 - Departamento de Administração

NCZ# 3.814.000,00

0400 - Departamento da Fazenda

NCZ# 2.637.000,00

0500 - Departamento de Praças, Obras

Públicas e Serviços Urbanos

NCZ# 14.067.000,00

0600 - Departamento de Saúde e Bem

Estar Social

NCZ# 2.225.000,00

0700 - Departamento de Educação e

Cultura

NCZ# 10.525.000,00

Total da Despesa

NCZ# 37.280.000,00

Artigo 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro: Os remanejamentos das dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo: Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor de acesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que correspondem à aplicação dos respectivos recursos transferidos vinculados e de operações de crédito.

Artigo 5º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março

Publicado no Subjornal Platibente nº 430 de 20/11/89

Lei nº 035/89

de 1964, fica o executivo municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.


Parágrafo único: As redistribuições de recursos de autorizações contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Durante a execução orçamentária, o executivo municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juqueia Campos, 27 de novembro de 1989.


Biron Rodrigues
Prefeito Municipal



Publicada no Diário Oficial do Município de Juqueia Campos, nº 430 de 20/11/89